

TERMO DE CONVÊNIO Nº 036/2015

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Arroio do Meio e o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei Eckert, inscrito no CNPJ nº 87.297.271/0001-39, com endereço à Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, doravante denominado CONCEDENTE e o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista, representado neste ato pelo presidente Sr. Nairo Henrique Linck, inscrito no CNPJ nº 89.714.497/0001-13, com endereço à Rua Bela Vista, 936, Bairro Bela Vista, neste município, doravante denominado CONVENENTE, ajustam o seguinte Convênio.

CLÁUSULA I – Do objeto

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro mensal em no máximo R\$ 2.212,99 (dois mil, duzentos e doze reais e noventa e nove centavos), para fins de desenvolver o *Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais*, ficando limitado em R\$ 5,87 (cinco reais e oitenta e sete centavos) bolsa/aluno, com no máximo de 377 (trezentos e setenta e sete) alunos/mês.

CLÁUSULA II – Da aplicação dos recursos

O CONVENENTE, deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA III – Das obrigações do CONCEDENTE

O CONCEDENTE se obriga a:

I – Repassar ao CONVENENTE, no exercício de 2015, os recursos financeiros estabelecidos na Lei Municipal nº 3.382/2015 de 19 de março de 2015;

II - Fiscalizar e analisar a prestação de contas dos recursos repassados mediante este Convênio.

CLÁUSULA IV – Das obrigações do CONVENENTE

Constituem obrigações do CONVENENTE:

I – Aplicar o recurso no objeto deste Convênio até 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, mediante apresentação de requerimento contendo a justificativa;

II – Celebrar contrato com empresa de serviços de informática, tecnicamente habilitados, que disponibilizarão equipamentos e profissionais para execução do objeto deste convênio.

III - Apresentar relatório dos alunos atendidos, à Secretaria Municipal de Educação, até o primeiro dia útil do mês subsequente, para fins de liberação dos recursos mensais correspondentes;

IV - É vedada a utilização dos recursos por parte do CONVENENTE, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

V – Apresentar as Certidões Negativas de Débitos – FGTS, INSS, Receita Federal e Municipal;

VI - A aplicação inadequada dos recursos, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA V – Do repasse dos recursos

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA VI – Da prestação de contas

Apresentar a prestação de contas com os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;

II - Relação das despesas dos recursos, indicando a data, número do documento, nome do credor e o valor;

III - Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, conferidos com os originais;

IV - Declaração de que a importância recebida foi aplicada, obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios.

V - Comprovação de contrapartida mínima de 10% dos recursos recebidos.

VI – Cópia do contrato celebrado com empresa de informática.

§ 1º – Apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência do convênio.

§ 2º- Na hipótese do CONVENENTE possuir saldo de recursos não utilizados no período, deverá recolher, dentro do prazo de prestações de contas, a quantia correspondente aos cofres municipais.

§ 3º - Se o CONVENENTE deixar de comprovar a aplicação do numerário recebido, no prazo fixado, ou que tiver a sua comprovação rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios e subvenções, enquanto permanecer inadimplente.

CLÁUSULA VII – Do prazo de vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência de **01 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2015.**

CLÁUSULA VIII – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes, mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA IV – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de Crédito Adicional, até o limite do valor total do auxílio concedido, com classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA X – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 24 de março de 2015.

LEANDRO T. CASER
Assessor Jurídico
AOB 45706

NAIRO H. LINCK
Presidente
Convenente

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal
Concedente

TESTEMUNHAS:

01. _____ 02. _____

CG.